



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

*ALTERA O ART. 178 DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.392, DE 03 DE JULHO DE 1996.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 178 da Lei nº 1.392, de 03 de julho de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 – Pelo nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o servidor terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.”

Parágrafo único – a licença paternidade será concedida ao servidor público que requerer o benefício no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 25 de Setembro de 2019.

  
SADI NOEL OLIVEIRA GOMES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

EM 27 DE Setembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 249

Ed. 40151 Geqoc.